



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 136 **DE** 12 **DE** fevereiro **DE** 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no *D.O.U.* de 28/04/2006, e o artigo 124 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no *D.O.U.* de 26/02/2007, e considerando a recomendação da Controladoria-Geral da União contida no Ofício-Circular nº 186/2008/CGU-PR, resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Licença sem Vencimentos, no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º. Os servidores que solicitarem afastamento sem remuneração em virtude de Licença para Acompanhar Cônjugue, Licença para Tratar de Interesses Particulares e Licença Incentivada, de que tratam, respectivamente, os artigos 84 e 91, da Lei nº 8.112/90 e a Medida Provisória nº 2.174-28/2001, deverão anexar ao seu requerimento uma declaração relativa às atividades que irão desempenhar durante o período de afastamento, conforme modelo Anexo a esta Portaria.

Art. 3º. Na instrução dos pedidos de licença sem vencimentos a Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH/DAF, na Sede/DF, e a Seção de Recursos Humanos, nas Superintendências Regionais, deverão analisar a compatibilidade das atividades que o servidor irá desempenhar, com os deveres da função pública que exerce.

Art. 4º. Caso a comparação de que trata o art. 3º desta Portaria possa suscitar conflitos entre interesses públicos e privados, a licença não será concedida.

Art. 5º. Os servidores licenciados sem vencimentos deverão atualizar semestralmente as informações sobre as atividades profissionais exercidas durante o período de afastamento.

Parágrafo único. Independentemente do prazo estabelecido no caput, o servidor deverá comunicar imediatamente à área de Recursos Humanos, qualquer alteração referente aos dados constantes do Anexo a esta Portaria.

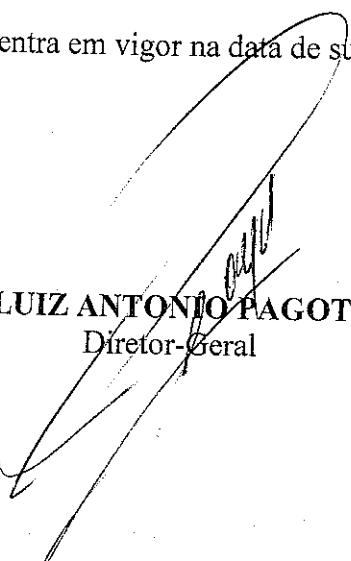
Art. 6º. As áreas de Recursos Humanos deverão solicitar imediatamente o comparecimento dos servidores que estiverem em usufruto das licenças de que trata o art. 2º, para preenchimento do Anexo a esta Portaria.

§ 1º. Os servidores a que se refere o caput deverão comparecer à área de Recursos Humanos para preenchimento do Anexo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 2º. Caso seja identificada situação que configure conflito de interesses, o servidor terá que optar entre retornar ao exercício do cargo ocupado no DNIT ou solicitar o seu desligamento definitivo.

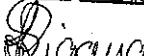
Art. 7º. Dúvidas e casos omissos deverão ser objeto de consulta à Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH/DAF.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO PAGOT

Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 006
de 09 a 13/02/09


Iwone Santos Rigaud
Matr. DNIT nº 202-0